



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP



Rua Bahia, 1264 - Centro - CEP: 15600-070 (Paço Municipal)



(17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 24 de Setembro de 2020

Edição 503



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

ATOS OFICIAIS

PORTARIANº 19.607
DE 22 DE SETEMBRO DE 2020 10

LICITAÇÕES

“REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO”
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2020..... 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **11** páginas)

SUMÁRIO

CONTABILIDADE / TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS 3

NOTIFICAÇÃO 10

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.711
DE 23 DE SETEMBRO DE 2020 5

DECRETO Nº 8.710
DE 23 DE SETEMBRO DE 2020 6

LEI Nº 5.038 – DE 23 DE SETEMBRO DE 2020 8

LEI Nº 5.039 – DE 23 DE SETEMBRO DE 2020 8

PORTARIANº 19.602
DE 22 DE SETEMBRO DE 2020 8

PORTARIANº 19.603
DE 22 DE SETEMBRO DE 2020 9

PORTARIANº 19.604
DE 22 DE SETEMBRO DE 2020 9

PORTARIANº 19.605
DE 22 DE SETEMBRO DE 2020 10

PORTARIANº 19.606
DE 22 DE SETEMBRO DE 2020 10



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 24 de Setembro de 2020

Edição 503

ENTIDADES:



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Bahia, nº 1264 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15600-070 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: www.fernandopolis.sp.gov.br

IPREM

Instituto de Previdência Municipal

IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>

CISARF

CONSORCIO

INTERMUNICIPAL DE SAUDE
DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.fernandopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 24 de Setembro de 2020

Edição 503

CONTABILIDADE / TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, JUSTIFICA-SE as alterações na Ordem Cronológica de Pagamentos, a saber

Emp/Parc	Venc.	Categ	Fonte de Recurso	Cod. Aplic.	Cod/Nome Fornecedor	DATA	Empenhado	Nota Fiscal	Desconto	Pago	A pagar
1265/19 EX	25/09/2020	3.3.90.30.05	0.01.00	110.000	22506 RENAPROC - SERVIÇOS DE ANÁLISE DE CRE	08/09/2020	1.400,00	42062	0,00	0,00	1.400,00
Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000253/19 - Entidade: 1 - Ano Mod.: 2019 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - Nº Mod.: 44 - Mod. Formalizada: 44 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO MUNICÍPIO											

Tendo em vista a dificuldade financeira apresentada no presente exercício, principalmente em função da queda de arrecadação de receitas, bem como a necessidade de manter os serviços essenciais a municipalidade, é que faz a presente alteração da ordem cronológica.

Fernandópolis, 24 de Setembro de 2020.

Sebastião Carlos Besteti –
Secretario Municipal da Fazenda



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 24 de Setembro de 2020

Edição 503

CONTABILIDADE / TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, JUSTIFICA-SE as alterações na Ordem Cronológica de Pagamentos, a saber

Emp/Parc	Venc.	Categ	Fonte de Recurso	Cod. Aplic.	Cod/Nome Fornecedor	DATA	Empenhado	Nota Fiscal	Desconto	Pago	A pagar
28722	OR 21/09/2020	4.4.90.51.99	0 01 00	310 000	15027 SALIARTE CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIR	15/09/2020	7.903,90	Parte NF 226	1.544,53	0,00	7.903,90
					CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO CADIP, LOCALIZADO NA AVENIDA BRASILIA, Nº 756, PARQUE VILA NOVA, NESTA CIDADE DE FERNANDÓPOLIS/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA; CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANI						
67441	OR 21/09/2020	4.4.90.51.99	0 01 00	310 000	15027 SALIARTE CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIR	15/09/2020	13.399,98	Parte NF 226	0,00	0,00	13.399,98
					CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO CADIP, LOCALIZADO NA AVENIDA BRASILIA, Nº 756, PARQUE VILA NOVA, NESTA CIDADE DE FERNANDÓPOLIS/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA; CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANI						
235136	GL 22/09/2020	3.3.90.39.90	0 01 00	110 000	12348 PHABRICA DE PRODUÇÕES SERV. PROP. PUB	24/08/2020	210,00	63495	6,45	0,00	210,00
					CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO E NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS PARCELADAMENTE						
235137	GL 22/09/2020	3.3.90.39.90	0 01 00	110 000	12348 PHABRICA DE PRODUÇÕES SERV. PROP. PUB	24/08/2020	555,00	63502	8,33	0,00	555,00
					CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO E NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS PARCELADAMENTE						
235135	GL 22/09/2020	3.3.90.39.90	0 01 00	110 000	12348 PHABRICA DE PRODUÇÕES SERV. PROP. PUB	24/08/2020	430,00	63489	6,45	0,00	430,00
					CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO E NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS PARCELADAMENTE						
63846	OR 22/09/2020	3.3.90.30.24	0 01 00	110 000	16444 PAVANI & PAVANI COMÉRCIO DE PEDRA E AR	24/08/2020	612,00	802	0,00	0,00	612,00
					AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E URBANISMO.						
63847	OR 22/09/2020	3.3.90.30.24	0 01 00	110 000	16444 PAVANI & PAVANI COMÉRCIO DE PEDRA E AR	24/08/2020	612,00	807	0,00	0,00	612,00
					AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E URBANISMO.						
65141	GL 22/09/2020	3.3.90.30.24	0 01 00	110 000	23119 TELAFER COMÉRCIO DE TELAS E FERRAGEN	24/08/2020	24.675,00	257	0,00	0,00	24.675,00
					AQUISIÇÃO DE BARRAS DE FERRO QUE SERÃO UTILIZADAS EM OBRAS DE DRENAGEM NO JD PARAISO DESTE MUNICÍPIO, PELA SECR MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E URBANISMO.						

Tendo em vista a dificuldade financeira apresentada no presente exercício, principalmente em função da queda de arrecadação de receitas, bem como a necessidade de manter os serviços essenciais a municipalidade, é que faz a presente alteração da ordem cronológica.

Fernandópolis, 24 de Setembro de 2020.

Sebastião Carlos Besteti –

Secretário Municipal da Fazenda



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 24 de Setembro de 2020

Edição 503

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.711 - DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

DECRETO Nº 8.711 - DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

(Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades escolares presenciais, no município de Fernandópolis e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2020, que, alterando a redação do Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020, dispôs sobre a retomada das aulas e atividades escolares presenciais no contexto da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341-DF, em seção virtual recém realizada em 15 de abril de 2020, referendou medida cautelar, acrescida da interpretação conforme à Constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal nº 13.979/2020, devem respeitar a atribuição administrativa e funcional de cada esfera de governo, incluídos os Municípios;

CONSIDERANDO o resultado da consulta à comunidade escolar (pais, professores e profissionais de apoio), na qual aproximadamente 92% (noventa e dois por cento) optaram pelo não retorno das aulas presenciais;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê de Contingenciamento do COVID-19, instituído pela Portaria nº 19.382, de 16 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º A Rede Municipal de Ensino de Fernandópolis retomará as aulas e atividades escolares presenciais no ano de 2021, permanecendo, até o final de 2020, a suspensão instituída pelo Decreto nº 8.561, 16 de março de 2020 e Resolução nº 03 de 18 de março de 2020 - SME.

§ 1º O disposto no «caput» deste artigo é extensivo às escolas e creches particulares supervisionadas pelo Município de Fernandópolis.

§ 2º A Rede Municipal de Ensino de Fernandópolis (educação infantil e fundamental) deverá manter suas atividades, até o final de 2020, de maneira remota, não presenciais.

§ 3º Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos os estabele-

cimentos da Rede Pública Estadual, Rede Particular de Ensino e Entidades Filantrópicas.

Art. 2º Os estabelecimentos de Ensino Superior poderão retomar as aulas e atividades escolares presenciais, de forma gradativa, observadas as diretrizes do Plano São Paulo, o disposto no Decreto Estadual nº 65.061, com a redação dada pelo Decreto nº 65.140, ambos de 2020, e a Resolução SEDUC nº 61, de 31 de agosto de 2020, ou outra legislação que vier a substituir.

Art. 3º As instituições de ensino que vierem a descumprir quaisquer das restrições e normativas deste Decreto, estarão passíveis de sanções administrativas cabíveis pelo Município de Fernandópolis, como lavratura de notificação, multas pecuniárias e até mesmo a suspensão e cassação do alvará e licença de funcionamento do estabelecimento, com sua consequente interdição, e demais cominações legais.

Parágrafo único. A fiscalização do fiel cumprimento das disposições traçadas neste Decreto ficará a cargo, conjunto ou separadamente, da Secretaria Municipal de Educação, vigilância sanitária municipal, fiscais de posturas, fiscais de tributos, fiscais de trânsito, PROCON, além das forças de segurança através do auxílio da Polícia Militar.

Art. 4º Este Decreto poderá ser complementado ou readequado, nos aspectos técnicos e operacionais, através de Resoluções da Secretaria Municipal de Educação, com o auxílio da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19, instituído pelo Decreto nº 8.693, de 26 de agosto de 2020.

Parágrafo único. Eventuais dúvidas acerca da aplicação e alcance deste Decreto poderão ser dirimidas através da Secretaria Municipal de Educação pelo telefone (17) 3465-6250 ou pela Ouvidoria Municipal pelo telefone 0800 772 4550.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma",
23 de setembro de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 24 de Setembro de 2020

Edição 503

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.710 – DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

DECRETO Nº 8.710 – DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis referente ao exercício de 2020, para os fins que especifica).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento no inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 4.945, de 18 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual), um crédito adicional suplementar na importância de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, destinados ao atendimento de programas governamentais, conforme classificação orçamentária abaixo discriminada:

02	Poder executivo	
02.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO	
02.03.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO	
04.122.0007.2.139	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Gestão	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 60.000,00
	Tesouro	
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
02.06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.303.0021.2.120	Assistência Farmacêutica	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 20.000,00
	Tesouro	
02.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDAD.	
02.12.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDAD.	
08.244.0032.2.068	Serviços de Proteção Social especial de Média e Alta Complexidade (Creas)	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 10.000,00
	Estadual	
08.244.0032.2.068	Serviços de Proteção Social especial de Média e Alta Complexidade (Creas)	
4.4.90.52	Equipamentos E Material Permanente	R\$ 10.000,00
	Federal	
	TOTAL	R\$ 100.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes da redução das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

02	Poder executivo	
02.04	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
02.04.01	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.123.0029.0.004	Encargos Sociais Geral	
3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	R\$ 80.000,00
	Tesouro	
02.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDAD.	



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 24 de Setembro de 2020

Edição 503

02.12.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDAD.	
08.244.0032.2.068	Serviços de Proteção Social especial de Média e Alta Complexidade (Creas)	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 10.000,00
	Federal	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00
	Estadual	
	TOTAL	R\$ 100.000,00

Art. 3º Considerando o dinamismo que envolve o processo de planejamento dos gastos públicos, a movimentação orçamentária de que trata o presente decreto destina-se a suprir insuficiência apurada durante a execução orçamentária do exercício de 2020, sendo que tais alterações não afetam o resultado das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 23 de setembro de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 24 de Setembro de 2020

Edição 503

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.038 – DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

LEI Nº 5.038 – DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

(Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 4.693, de 03 de janeiro de 2018).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso XXIV ao Art. 1º da Lei Municipal nº 4.693, de 03 de janeiro de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

XXIV – Rua Jacob de Angelis Gaeti, em toda a sua extensão, no bairro Jardim Ipanema.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
23 de setembro de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.039 – DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

LEI Nº 5.039 – DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

(Acrescenta dispositivo à Lei nº 1.082, de 06 de janeiro de 1986, que estabelece normas de ocupação do território do Município de Fernandópolis e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica acrescentado o Parágrafo 6º ao Artigo 30 da Lei Municipal nº 1.082, de 06 de janeiro de 1986, com a seguinte redação:

“Art. 30 (...)

(...)

§ 6º Os componentes do sistema de iluminação pública (postes com luminárias) nas avenidas com 2 (duas) vias de direção, nos futuros loteamentos, deverão ser instalados nos canteiros centrais das avenidas ou nos dois passeios públicos laterais, de ambos os lados das vias públicas.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
23 de setembro de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 19.602 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 19.602 – DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; ...

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo Administrativo nº 3.441/2013;

RESOLVE:

FICA INCORPORADO aos vencimentos do servidor Senhor



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 24 de Setembro de 2020

Edição 503

ADRIANA APARECIDA DE LIMA GOMES, RG.: 16.614.853-2/SSP-SP, Enfermeiro – Classe I, Ref.: “25”, de provimento EFETIVO, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, a “**Gratificação por Regime Especial de Trabalho**”, instituída no art. 79 da Lei Complementar Municipal nº 01/92, na proporção de 10% (dez por cento) para cada 12 (doze) meses contínuos, totalizando **01 (um) décimo**, a partir de 01 de outubro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
22 de setembro de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 19.603 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 19.603 – DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

CONSIDERANDO que, nos termos do Enunciado da Súmula 473 do Colendo Supremo Tribunal Federal, a Administração pode rever seus próprios atos, podendo anulá-los quando eivados de vícios que os tornem ilegais ou revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade.

CONSIDERANDO ainda, o inteiro teor do processo nº 3.441/2013.

ANULA, expressamente, o **ATO DE INCORPORAÇÃO DO ARTIGO 79 “Gratificação por Regime Especial de Trabalho”** aos vencimentos da servidora Senhora **ADRIANA APARECIDA DE LIMA GOMES**, RG: 16.614.853-2, ENFERMEIRO – Classe I, Ref.: “25”, de provimento EFETIVO, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, concedida por força da Portaria nº 15.226, de 10 de novembro de 2014, a partir de 01 de outubro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
22 de setembro de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 19.604 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 19.604 – DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

CONSIDERANDO que, nos termos do Enunciado da Súmula 473 do Colendo Supremo Tribunal Federal, a Administração pode rever seus próprios atos, podendo anulá-los quando eivados de vícios que os tornem ilegais ou revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade;

CONSIDERANDO ainda, o Parecer Jurídico anexado ao processo nº 925/2013.

ANULA, expressamente, o **ATO DE INCORPORAÇÃO DO ARTIGO 70 “Gratificação de Função de Direção ou Chefia”**, aos vencimentos da servidora Senhora **ADRIANA APARECIDA DE LIMA GOMES**, RG.: 16.614.853-2, Enfermeiro - Classe I, Referência “25” de provimento EFETIVO, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, ficando expressamente anulada, em todos os seus termos e efeitos, a Portaria nº 14.050, de 08 de maio de 2013, a partir de 01 de outubro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
22 de setembro de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 24 de Setembro de 2020

Edição 503

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 19.605 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 19.605 – DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo Administrativo nº 925/2013;

RESOLVE:

FICA INCORPORADO aos vencimentos da servidora Senhora ADRIANA APARECIDA DE LIMA GOMES, RG: 16.614.853-2/ SSP-SP, Enfermeiro - Classe I, Referência "25" de provimento Efetivo, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, a "Gratificação de Função de Direção ou de Chefia", a razão de um décimo por ano de exercício de função de direção ou chefia, totalizando dois décimos, com fundamento no § 2º, do artigo 70, da Lei Complementar nº. 01, de 01 de junho de 1.992, a partir de 01 de outubro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma",
22 de setembro de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 19.606 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 19.606 – DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

CONSIDERANDO que, nos termos do Enunciado da Súmula 473 do Colendo Supremo Tribunal Federal, a Administração pode rever seus próprios atos, podendo anulá-los quando eivados de vícios que os tornem ilegais ou revogá-los por motivo de conveni-

ência ou oportunidade;

CONSIDERANDO ainda, o Despacho da Secretaria Municipal de Recursos Humanos (fls. 49) anexado ao Processo 1.104/2011;

ANULA, expressamente, o ATO DE CONCESSÃO DO ARTIGO 84, §7º, da Lei Orgânica do Município a servidora Senhora SIMONE DE CAMPOS VIANA, RG: 21.996.822-6/ SSP-SP, DIRETOR DE ESCOLA, de provimento EFETIVO, ficando expressamente anulada, em todos os seus termos e efeitos, a Portaria nº 13.636, de 27 de novembro de 2012, a partir de 01 de outubro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma",
22 de setembro de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 19.607 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 19.607 – DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

CONSIDERANDO que, nos termos do Enunciado da Súmula 473 do Colendo Supremo Tribunal Federal, a Administração pode rever seus próprios atos, podendo anulá-los quando eivados de vícios que os tornem ilegais ou revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade;

CONSIDERANDO ainda, o Parecer da Secretaria de Recursos Humanos (fls. 59) anexado ao processo nº 32.902/2008.

ANULA, expressamente, o ATO DE INCORPORAÇÃO DO ARTIGO 70 "Gratificação de Função de Direção ou Chefia", aos vencimentos da servidora Senhora SIMONE DE CAMPOS VIANA, RG.: 21.996.822-6/SSP-SP, Enfermeiro - Classe I, de provimento EFETIVO, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, ficando expressamente anulada, em todos os seus termos e efeitos, a Portaria nº 13.693, de 27 de dezembro de 2012,



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 24 de Setembro de 2020

Edição 503

a partir de 01 de outubro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
22 de setembro de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

CONTABILIDADE / TESOURARIA

NOTIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Fernandópolis

Notificação

Notifico os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede neste Município, nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.452 de 20/03/97, que foram recebidos pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis os seguintes repasses:

Dia	Receita	Valor
22/09/2020	Simples Nacional	R\$ 50.160,26
23/09/2020	Simples Nacional	R\$ 278.560,45
22/09/2020	Cota Parte IPI	R\$ 4.896,82
22/09/2020	Cota Parte Royalties Comp. Fin. Prod. Petróleo Lei 7990/89	R\$ 7.605,11
22/09/2020	Transferências de Recursos - FUNDEB	R\$ 429.957,46
22/09/2020	Transf. SUS-Coronavírus-Enfrentamento da Emergência de Saúde	R\$ 60.000,00

Fernandópolis-SP, 23 de setembro de 2020.

SEBASTIÃO CARLOS BESTETI
Secretário Municipal da Fazenda

LICITAÇÕES

“REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO” PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2020

“REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO” PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2020

PROCESSO Nº 360/2020

DATA DE REALIZAÇÃO: 06 de outubro de 2020.

HORÁRIO: 08h30 (oito horas e trinta minutos).

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br

TIPO: Menor Preço Por Lote.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto “**AQUISIÇÃO DE CÂMERAS E AFINS PARA AMPLIAÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP (CONVÊNIO Nº 893180/2019)**”, classificada em item, conforme especificações e quantidades constantes do ANEXO VIII, do Edital de Pregão Eletrônico nº 043/2020.

LEGISLAÇÃO: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas no Edital do Pregão em epígrafe.

DO CREDENCIAMENTO: O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br

INTEGRA DO EDITAL: Está à disposição de todos quantos possa interessar junto à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, de Segunda-Feira a Sexta-Feira, no horário das 08:00h às 17:00h, no endereço acima indicado, mediante identificação, endereço, número de telefone, fac-símile e/ou e-mail e CNPJ ou CPF e, ainda, pelo website: www.fernandopolis.sp.gov.br.

Fernandópolis/SP, 23 de setembro de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis